



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FERRUGEM**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 002/2022 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei Complementar o qual *“Altera a Lei Complementar 47/2015 e a Lei complementar 100/2021, cria o anexo XVII da Lei Complementar 20/2011, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 30 de janeiro de 2025.



DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer a atualização salarial para profissionais cujos vencimentos estão abaixo do salário mínimo nacional, com o intuito de promover a correção e garantir uma remuneração mais condizente com o trabalho desempenhado.

Vale ressaltar que os profissionais das carreiras de merendeira, serviços gerais, atendente infantil, agente de alimentação e agente de operações, que desempenham funções essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, não têm seus salários atualizados há vários anos, o que tem impactado negativamente a qualidade de vida desses servidores e a valorização do trabalho que realizam.

Diante disso, o presente Projeto de Lei busca assegurar que o Poder Executivo Municipal realize a adequação do salário inicial para as referidas categorias, corrigindo as defasagens salariais e garantindo que esses profissionais recebam uma remuneração justa e compatível com suas responsabilidades. A medida visa não apenas corrigir as distorções salariais, mas também proporcionar a esses servidores melhores condições para que possam continuar a desempenhar suas funções com dedicação, competência e excelência, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, uma medida necessária e urgente para promover a justiça social e a valorização dos profissionais que, dia após dia, contribuem com o bom funcionamento do serviço público municipal e com o bem-estar da população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 30 de janeiro de 2025.



DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 04/02/2025 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 02 / 2025

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 04 / FEV / 2025

**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

Secretaria

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

“Altera a Lei Complementar 47/2015 e a Lei complementar 100/2021, cria o anexo XXVII da Lei Complementar 20/2011, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o vencimento inicial das carreiras de Agente de Alimentação e Agente de Operações I, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 100/2021, passando a vigorar com os novos valores constantes da tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II, previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 47/2015 os cargos de Merendeira, Atendente Infantil e Serviços Gerais.

Art. 3º Cria o Anexo XXVII da Lei Complementar 20/2011 de 11 de novembro de 2011, conforme tabela de vencimentos para os cargos de Atendente infantil, merendeira, serviços gerais, Agente de alimentação e Agente de operações I constantes do Anexo I desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 30 de janeiro de 2025.

APROVADO EM 04/02/2025 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 02 / 2025

APROVADO EM 04/02/2025 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 04 / 02 / 2025

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Presidente

Presidente



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Governo e Gestão

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ATENDENTE INFANTIL, MERENDEIRA, SERVIÇOS GERAIS, AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E AGENTE DE OPERAÇÕES

PLANILHA DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS																		
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	1.786,31	1.807,75	1.829,44	1.851,39	1.873,61	1.896,09	1.918,85	1.941,87	1.965,17	1.988,76	2.012,62	2.036,77	2.061,21	2.085,95	2.110,98	2.136,31	2.161,95	2.187,89
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	2.214,14	2.240,71	2.267,60	2.294,81	2.322,35	2.350,22	2.378,42	2.406,96	2.435,85	2.465,08	2.494,66	2.524,59	2.554,89	2.585,55	2.616,58	2.647,97	2.679,75	2.711,91
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.964,94	1.988,52	2.012,38	2.036,53	2.060,97	2.085,70	2.110,73	2.136,06	2.161,69	2.187,63	2.213,88	2.240,45	2.267,33	2.294,54	2.322,08	2.349,94	2.378,14	2.406,68
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
C	2.435,56	2.464,79	2.494,36	2.524,30	2.554,59	2.585,24	2.616,27	2.647,66	2.679,43	2.711,59	2.744,12	2.777,05	2.810,38	2.844,10	2.878,23	2.912,77	2.947,72	2.983,10
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	2.161,44	2.187,37	2.213,62	2.240,18	2.267,07	2.294,27	2.321,80	2.349,66	2.377,86	2.406,39	2.435,27	2.464,49	2.494,07	2.524,00	2.554,29	2.584,94	2.615,96	2.647,35
D	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	2.679,12	2.711,26	2.743,80	2.776,73	2.810,05	2.843,77	2.877,89	2.912,43	2.947,38	2.982,74	3.018,54	3.054,76	3.091,42	3.128,51	3.166,06	3.204,05	3.242,50	3.281,41
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
E	2.377,58	2.406,11	2.434,98	2.464,20	2.493,77	2.523,70	2.553,98	2.584,63	2.615,65	2.647,03	2.678,80	2.710,94	2.743,48	2.776,40	2.809,71	2.843,43	2.877,55	2.912,08
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	2.947,03	2.982,39	3.018,18	3.054,40	3.091,05	3.128,14	3.165,68	3.203,67	3.242,11	3.281,02	3.320,39	3.360,24	3.400,56	3.441,37	3.482,66	3.524,45	3.566,75	3.609,55
F	2.615,34	2.646,72	2.678,48	2.710,62	2.743,15	2.776,07	2.809,38	2.843,09	2.877,21	2.911,74	2.946,68	2.982,04	3.017,82	3.054,04	3.090,69	3.127,77	3.165,31	3.203,29
	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	3.241,73	3.280,63	3.320,00	3.359,84	3.400,16	3.440,96	3.482,25	3.524,04	3.566,32	3.609,12	3.652,43	3.696,26	3.740,61	3.785,50	3.830,93	3.876,90	3.923,42	3.970,50



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Fazenda

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Despesa orçada com Pessoal	R\$ 126.836.077,02
Vencimento Anual	R\$ 1.021.872,48
Férias	R\$ 28.382,51
13 ° Salário	R\$ 85.156,04
Total	R\$ 1.135.411,03
Encargos	R\$ 193.019,87
Total + Encargos	R\$ 1.328.430,90
% sobre o Orçado	1,05%

AUMENTO MENSAL DA ALTERAÇÃO	R\$ 110.702,58
AUMENTO ANUAL DA ALTERAÇÃO	R\$ 1.328.430,90

Acompanha o estudo de impacto financeiro o ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA, da Lei Orçamentaria Anual e ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS, da LDO contendo os 2 anos subsequentes.

informamos que a despesa de pessoal dos últimos 12 meses representa 37,50% da Receita Corrente Líquida, sendo assim valor do aumento da despesa de pessoal proposto no projeto de Lei 06/2025 não compromete o cumprimento dos índices estabelecidos pela LRF.

Almirante Tamandaré, 03 de fevereiro de 2025.

Elizandra Macedo

Contabilidade